



**Lei nº 264, de 24 de Outubro de 2005.**

**“Proíbe venda e uso de cerol, quaisquer outras substâncias e materiais cortantes no Município de Taquaral, e dá outras providências”**

**Laércio Vicente Scaramal**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Fica terminantemente proibida, em todo o Município de Taquaral, a venda de cerol e qualquer outra substancia ou material cortante.

**Artigo 2º** - Ao estabelecimento que comercializar o produto e, inobservância da lei acarretará:

- a) multa no valor de 5(cinco)salários mínimos vigente na região;
- b) interdição temporária, em caso de reincidência;
- c) cassação do alvará de funcionamento em caso de 2ª reincidência.

**Artigo 3º** - Fica também, terminantemente proibida em todo o Município de Taquaral, a utilização de cerol e qualquer outra substancia ou material cortante, em qualquer parte do brinquedo aéreo denominado de “papagaio” ou “pipa”, principalmente em cordões ou fios empregados para empina-los.

**Artigo 4º** - A desobediências a esta lei, causará ao usuário:

- a) a apreensão do objeto irregular.
- b) A imposição de multa pecuniária de valor igual a 2 (duas) cestas básicas vigente na região.

**Artigo 5º** - Os recursos oriundos da autuação dos infratores serão repassados ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que encaminhará as Entidades representadas pela localidade civil.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 6º** - O Poder Executivo Municipal organizará campanhas no âmbito das escolas públicas e Associações de Bairro, sobre os perigos da utilização do produto e do alcance desta lei.

**Artigo 7º** - No prazo de 60 dias (sessenta) dias, decreto do Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão pr conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

**Artigo 9º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se  
Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 24 de outubro de 2005.



**Laércio Vicente Scaramal**

Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.



**Valdirene dos Santos**

Escriturária